

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº **de 2011**
(Da Sra. Rosinha da Adefal)

Requer que sejam prestadas informações pela Sra. Ministra da Cultura, acerca da existência de previsão, na proposta de revisão da Lei de Direitos Autorais, de acessibilidade para as pessoas com deficiência (acesso a bens culturais em formato acessível), em consonância com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Senhor Presidente,

Requeiro a V. Exa., com base no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, c/c o art. 24, inciso V e §2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações escritas à Senhora Ministra da Cultura, relativas ao cumprimento do artigo 21 (direito à informação) e artigo 38 (direito à cultura) da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, quando da proposta de reformulação da Lei de Direitos Autorais, ou seja, que nos informe se há previsão de acesso aos bens culturais, sobre tudo no que se refere ao mercado livreiro, para as pessoas com deficiência.

JUSTIFICATIVA

No último dia deste mês de maio me deparei, na internet, com importante documento de autoria do Coordenador do Movimento pelo Livro e Leitura Acessíveis no Brasi (Molla), o Senhor Naziberto Lopes, consistente em uma carta aberta, a ser encaminhada à Ministra dos Direitos Humanos e à Ministra da Cultura, e que já se encontrava endossada por diversas representações da sociedade civil.

Em suma, diz o documento que:

“A Diretoria de Direitos Intelectuais do Ministério da Cultura, em seu relatório final sobre a Consulta Pública para a lei de Direitos Autorais, não está considerando a totalidade dos direitos das pessoas com deficiência, constante na Convenção da ONU, mas apenas, e tão somente considerando esse público como sendo todo ele composto de pessoas absolutamente carentes e merecedoras apenas de assistência e caridade social.

(...)

Temos a obrigação de reforçar nossas propostas já enviadas ano passado e reivindicar que elas sejam contempladas no APL – Ante Projeto de Lei que será levado ao Congresso Nacional Brasileiro a partir de julho de 2011”.

E informa que a resposta da referida Diretoria do MinC, em seu relatório, acerca das sugestões do Molla, foi:

“Nota-se também a presença de algumas contribuições que fogem ao escopo da proposta de alteração do conceito, incluindo a sugestão de inclusão de novos artigos e incisos, que devem ser analisados posteriormente, juntamente com sugestões semelhantes encontradas na Consulta. Destaca-se, nesse sentido, as propostas que sugerem a inclusão de conceitos relacionados ao acesso dos deficientes a obras protegidas”.

Foram as seguintes, as propostas para a modernização da lei de Direitos Autorais (Lei n.º 9.610/98), vindas do Movimento de Pessoas com Deficiência, constantes deste documento: a inserção de quatro novos incisos no art. 5º e alterações no art. 7º, tanto em seu caput, quanto em seu inciso I.

Vejamos o texto das propostas:

Art. 5º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

(...)

XVII – Formatos Acessíveis – são o texto impresso em braile sobre o papel por meio de pontos em alto relevo, em conformidade com as normas definidas pela Comissão Brasileira do Braile – CBB; também o texto eletrônico digital, podendo ou não, a critério do autor ou editor, contar com proteções para prevenção da contrafação, conservando a mesma organização do livro convencional impresso, sendo seu acesso compatível com softwares leitores de tela, sintetizadores de voz e outras ajudas técnicas para uso do computador. Ainda, os textos em áudio, textos ampliados ou a combinação de todos esses formatos;

XVIII – Desenho Universal – Projeto de produtos, ambientes, programas e serviços a serem usados na maior medida possível, por todas as pessoas, sem que seja necessário um projeto especializado ou ajustamento. O ‘desenho universal’ não deverá excluir as ajudas técnicas para grupos específicos de pessoas com deficiência, quando necessárias;

XIX – Ajudas Técnicas – Aquelas previstas na Lei n.º 7.853, de 24 de outubro de 1989, regulamentada pelo Decreto n.º 3.298, de 20 de dezembro de 1999, e na Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000, regulamentada pelo Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004;

XX – Pessoa com Deficiência ou limitação funcional – Aquela que tem impedimentos de natureza física, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade com as demais pessoas.

Art. 7º - São obras intelectuais protegidas as criações do espírito, expressas por qualquer meio ou fixadas em qualquer suporte, tangível ou intangível, inclusive os formatos acessíveis às pessoas com deficiência ou limitação funcional, conhecidos ou que se invente no futuro, tais como:

I – os textos de obras literárias, artísticas ou científicas, inclusive aqueles em formato acessíveis e que permitam plena fruição da obra também às pessoas com deficiência ou limitações funcionais.

O ponto nodal da questão, e que preocupa o Movimento de Pessoas com Deficiência, é antigo e por nós conhecido. Cinge-se na seguinte indagação: **mesmo as pessoas com deficiência que tenham plenas condições de consumo, e que possam escolher e pagar pelos livros que pretendem adquirir, não poderão ter acesso a eles em um formato que atenda as suas necessidades?**

Segundo o Doutor em Educação Arnaldo Niskier, o brasileiro lê menos de dois livros por ano, embora o Brasil ocupe a oitava posição entre os produtores de livros no mundo.

E diz que o mercado livreiro produz mais de 100.000 títulos por ano.

A pessoa com deficiência que necessitem do livro em formato acessível, da forma que hoje se encontram as leis brasileiras, tem acesso apenas às obras que tiverem os seus direitos autorais doados às instituições que se encarregam de sua distribuição gratuita.

Segundo o coordenador do Molla, são cerca de 50 livros por ano, apenas, que são disponibilizados por estas instituições, e distribuídos entre todas as faixas etárias, o que reduz, ainda mais, o leque de opções de leitura das pessoas com deficiência, que necessitem do formato acessível.

São elas as pessoas com deficiência visual (cegos ou com baixa visão), as pessoas com deficiência física (como tetraplégicos, lesionados medulares, pessoas amputadas de todos os membros, entre outras ocorrências que incapacitam a pessoa para a leitura e o manuseio do livro no formato tradicional), as pessoas com determinados tipos de deficiência intelectual, além dos disléxicos e dos idosos.

Em tempos atuais, mesmo as pessoas sem deficiência se beneficiariam dos livros acessíveis, pois que os ‘lêem’ enquanto se encarregam de suas atividades domésticas, esportivas, enquanto se deslocam etc. Daí, inclusive, o sucesso crescente dos e-books.

Pelo que depreendemos do documento, o Movimento de Pessoas com Deficiência não deseja que a atual gestão se encerre (de disponibilização de obras em formato acessível (braille e livro digital), hoje realizada por instituições que se encarregam de sua produção e distribuição gratuita). Esta política é fundamental para as pessoas com deficiência de baixa renda.

O que se pretende, é que exista um segunda opção, de compra diretamente nas livrarias, de livros em formato acessível. O que se pretende é que a pessoa com deficiência que tenha efetivo poder de consumo possa entrar em uma loja e comprar um exemplar de uma obra literária, sem que lhe sejam oferecidos obstáculos para a aquisição de seu formato acessível.

O livro acessível nada mais é do que o conteúdo do livro em formato digital, possível de leitura num computador, auxiliado por softwares leitores de tela, por exemplo.

A Lei de Cotas completou 20 anos. Em razão dela, milhares de pessoas com deficiência foram incluídas no mercado de trabalho, e hoje são provedoras de seus próprios sustentos, bem como o de suas famílias. No entanto, muito embora possuam efetivo poder de consumo, ainda enfrentam dificuldades em ter acesso a esses bens num formato que lhes favoreça e lhe supra a limitação decorrente da deficiência.

É inadmissível que a tecnologia necessária a compensar esta limitação já exista, esteja ao alcance de todos, mas não seja utilizada por mero desconhecimento dos atores desta cena social.

As condições ambientais e sociais podem agravar ou minimizar, e muito, as deficiências. Nesse contexto situamos o direito à comunicação e à informação, que se encontram ceifados quando não se garante a acessibilidade aos bens culturais, imprescindíveis para plena inclusão social das pessoas com deficiência.

É necessário que se leve em consideração a situação de desvantagem que se encontram as pessoas com deficiência, enquanto consumidoras, pois que no que se refere ao mercado livreiro, hoje, elas não conseguem acesso aos produtos num formato que atenda suas necessidades e peculiaridades, ainda que possuam recursos para adquirir tais bem de consumo.

Em razão de todo o exposto, requeremos seja a Exma. Sra. Ministra convocada para prestar as necessárias informações e esclarecimentos.

Sala das Sessões em de junho de 2011.

Rosinha da Adefal
Deputada Federal